

como sujeitos preferenciais os de programas sociais da União, em especial os do Programa Bolsa Família ou outro que venha a substituí-lo, pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

**Art. 7º** Será realizado o mapeamento das famílias que vivem em extrema pobreza no município e serão classificadas aquelas cuja renda per capita seja inferior a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) mensais, ou, excepcionalmente, em sendo superior, a intensidade da carência social estiver inviabilizando por completo a subsistência ou bloqueando as possibilidades de emancipação social.

**Art. 8º** A Política Municipal desta Lei compreenderá, ainda:

**I** – a utilização de instrumentos financeiros, orçamentários e creditícios, públicos;

**II** – a capacitação profissional voltada para o estímulo à empregabilidade, ao empreendedorismo e a iniciativas de economia popular solidária;

**III** – o cadastramento de pessoas abrangidas por esta Lei, assim como o acesso a cadastros municipais e estaduais de empresas e propriedades que possam ser de interesse do Programa;

**IV** – a apresentação de um Plano de Trabalho e um Protocolo de Atendimento com indicadores de resultado e de meios que possibilitem a aferição das metas propostas pelo Programa no que diz respeito ao plano de emancipação da família;

**V** – definir claramente o combate a exclusão social, através de um plano individual para cada família contemplada no projeto, levando em conta sua respectiva experiência;

**VI** – garantir a resolutividade aos problemas de cada uma das famílias inseridas no Programa, a longo, médio e curto prazo, através de ações diretas e objetivas, que respondam efetivamente às necessidades verificadas (cultural, de informações, segurança alimentar, moradia, renda, noções básicas de cidadania, doenças graves, necessidades especiais, acesso aos serviços públicos (saúde, educação, assistência), desemprego, abandono material, escassez de oportunidade ou mesmo de acesso a estas, ausências de apoio familiar e/ou comunitário, dentre outros);

**VII** – comprometer os órgãos públicos e a sociedade civil organizada com o projeto, seus objetivos e metas.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado repassados ao Município, bem como aqueles oriundos da União destinados aos programas de inserção social e redução da pobreza.

**Art. 10.** A contratação dos profissionais do Programa INCLUIR dar-se-á através de processo seletivo.

**Parágrafo único.** As vagas extinguir-se-ão automaticamente, quando da extinção do Programa INCLUIR.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, e os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando vínculo estatutário ou celetista, permanente ou estabilidade.

**Art. 12.** Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta participarão de forma integrada na execução do Programa INCLUIR.

**Art. 13.** A coordenação do Programa INCLUIR caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**LELNº 7920**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício financeiro de 2022, estima a RECEITA e fixa a DESPESA referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta em R\$ 673.910.065,67 (Seiscentos setenta e três milhões, novecentos e dez mil, sessenta e cinco reais, sessenta e sete centavos), e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 136.318.965,27 (Cento trinta e seis milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos sessenta e cinco reais, vinte e sete centavos), discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, totalizando a importância de R\$ 810.229.030,94 (Oitocentos e dez milhões, duzentos vinte e nove mil, trinta reais, noventa e quatro centavos).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<b><u>673.910.065,67</u></b>
1 – Receitas Correntes	546.811.786,80
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.253.642,83
1.2- Contribuições	10.443.288,81
1.3- Receita Patrimonial	3.714.141,56
1.6- Receita de Serviços	1.106,26
1.7- Transferências Correntes	387.273.904,24
1.9- Outras Receitas Correntes	26.125.703,10
2 – Receitas de Capital	<b><u>127.098.278,87</u></b>
2.1 – Operações de Crédito	74.264.297,00

2.2 – Alienação de Bens	560.000,00
2.4 – Transferências de Capital	52.272.981,87
2.9 – Outras Receitas de Capital	1.000,00

Fonte: Sistema E & L

II – RECEITAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>136.318.965,27</u>
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA	<u>4.020.720,00</u>
1 – Receitas Correntes	4.010.720,00
2 – Receitas de Capital	10.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI	<u>132.298.245,27</u>
1 – Receitas Correntes	70.005.037,68
2 – Receitas de Capital	1.000,00
7 – Receitas Correntes Intra Orçamentárias	62.292.207,59
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	<b>810.229.030,94</b>

Fonte: Sistema E & L

**Parágrafo único.** As receitas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas nos anexos desta lei, obedecendo à legislação em vigor.

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros “Natureza da Despesa” e “Programa de Trabalho”, com o seguinte desdobramento sintético por função de governo:

R\$ 1,00

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>673.910.065,67</u>
01 – Legislativa	19.886.400,00
28 – Encargos Especiais	3.600,00
SUB – CAMARA MUNICIPAL	19.890.000,00
04 – Administração	130.990.546,21
06 – Segurança Pública	13.078.249,29
08 – Assistência Social	21.766.302,30
10 – Saúde	98.770.817,72
12 – Educação	186.214.127,79
13 – Cultura	4.746.838,72
14 – Direitos da Cidadania	2.600,00
15 – Urbanismo	143.119.186,76
16 – Habitação	1.206.600,00
17 – Saneamento	100,00
18 – Gestão Ambiental	6.404.092,40
19 – Ciência e Tecnologia	650,00
20 – Agricultura	22.199.870,07

22 – Indústria	150,00
23 – Comércio e Serviços	1.817.760,35
27 – Desporto e Lazer	6.758.976,24
28 – Encargos Especiais	15.653.197,82
99 – Reserva de Contingência	1.290.000,00

Fonte: Sistema E&L

R\$ 1,00

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>136.318.965,27</u>
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA	<u>4.020.720,00</u>
04 – Administração	4.020.720,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI	<u>132.298.245,27</u>
09 – Previdência Social	129.298.245,27
99 – Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	<b>810.229.030,94</b>

Fonte: Sistema E&L

**Parágrafo único.** As despesas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** No curso do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a LC 101/2000 a:

- I** – Firmar convênios conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
- II** – Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
- III** – Firmar contratos com Fundações vinculadas às Universidades Públicas nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** Ficam delegados poderes ao Secretário Municipal da Fazenda para responder pelas atribuições constantes do inciso XIX, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 4.282, de 25 de março de 1997.

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o repasse de recursos à Câmara Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 7º** A geração de despesas de caráter continuado terá que ser formalizada em processo e justificada pelo Secretário ordenador das respectivas despesas.

**Art. 8º** O Poder Executivo estabelecerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, nas quais fixará as medidas

necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2022, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

**Parágrafo único.** A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 10.** Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 9º desta Lei:

**I - Os créditos adicionais suplementares:**

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

**Art. 11.** A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 9º da presente lei.

**Parágrafo único.** A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2021 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12.** A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada, obedecendo os limites do excesso de arrecadação, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 9º da presente lei.

**Art. 13.** Ficam autorizados, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor total do orçamento de 2022, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desvinculação de receitas, no exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 2º da EC 93/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando os artigos 76-A e 76-B.

**Art. 15.** Fica autorizada a alteração orçamentária necessária a atender a Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro

Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPD, bem como outras normativas elaboradas e publicadas pela STN, SOF e TCEES posteriores à aprovação dessa Lei Orçamentária, relativas a classificação da natureza da Receita, da Despesa e Fonte de Recursos.

**Art. 16.** A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM – ES  
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2022:**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA :**

RECEITA CORRENTE PREVISTA	711.753.225,32
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	45.532.340,42
(-) CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS	15.725.503,26
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	464.513,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	650.030.868,43

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL:**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	650.030.868,43
DOTAÇÕES COM PESSOAL ORÇADAS (PREFEITURA)	310.367.423,02
PERCENTUAL PROJETADO	47,75%

RECEITAS VINCULADAS A SAÚDE	320.992.142,64
TOTAL DESPESA SAÚDE FONTE 1.211	53.200.762,80
% DE APLICAÇÃO	16,57%

RECEITAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO	328.457.102,64
TOTAL DESPESA EDUCAÇÃO FONTE 1.111	39.422.058,10
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	45.532.340,42
SOMA	84.854.398,52
% DE APLICAÇÃO	25,86%

RECEITAS DO FUNDEB	112.403.793,17
DESPESAS COM PGTO PROF MAGIST	88.573.301,30
% DE APLICAÇÃO	78,69%